



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.512, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o limite de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), no exercício de 2010, à entidade assistencial sem fins lucrativos **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC**, para manutenção de suas atividades.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso tratado nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 08.24400612.286000-3.3.50.43.00 – Ficha 1012, do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município